



## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.055, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Particulares que especifica, e dá outras providências).

WALLELY AQUINO DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO  
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com entidades públicas ou particulares, visando o fornecimento de mercadorias e gêneros de consumo, assim como a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais aos servidores-ativos e inativos e às pensionistas da Municipalidade, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Convênios a que alude o presente Artigo, serão precedidos de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das exigências previstas nesta Lei, serão incluídas no Edital de concorrência, a critério do Poder Executivo, outras condições julgadas necessárias à eleição das melhores propostas.

ARTIGO 2º - Os servidores-ativos e inativos e as pensionistas poderão ter consignadas em folha de pagamento, importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, Entidades de Classe constituídas de servidores públicos municipais, e ainda, com estabelecimentos particulares, desde que autorizem a consignação em contratos ou outros instrumentos lavrados para esse fim, com as entidades consignatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos em folha de pagamento, salvo os obrigatórios por Lei, só serão admitidos com autorização expressa do consignado, em formulário a ser determinado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e a



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.055/86 - FLS. 02

este encaminhado.

ARTIGO 3º - As consignações averbadas não poderão exceder, em sua totalidade, a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários e proventos dos servidores e pensionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos a favor dos cofres públicos e pensões alimentícias terão preferência sobre quaisquer outros.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias, avais e outras operações que se fizerem necessárias para concretização do objeto da presente Lei, observadas as normas legais pertinentes.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzados), destinado a custear despesas mencionadas no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do crédito adicional a que alude este artigo, será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial, em igual importância da dotação orçamentária assim classificada: 3010.4.3.1.1.13760311.17.

ARTIGO 6º - As disposições da presente Lei são aplicáveis ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos-SEMAE, no que couber.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 14 de outubro de 1986, 426ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*(Assinatura)*  
WALTER AQUINO DE OLIVEIRA  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 14 de outubro de 1986.